

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002547 DE 1991

I
I N A T U R E Z A : PL 01-0505/91-1 DE 01/10/91
I
I
I

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

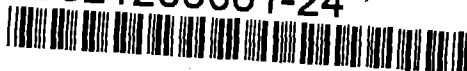
EMENTA :

Autoriza o Executivo a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados, ou seus conjuges, se falecido o titular, que recebam até três salários mínimos mensais.

I	I N D I C E	:
I	-----	
I		
I		
I	APOSENTADOS	
I	BAIXA RENDA	
I	IPTU	
I	ISENÇÃO DE IMPOSTO	
I		
X		

I OBSERVACÕES : CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:13:53

00021236061-24



ARQUIVADO EM 14/11/97

CHEFE DA SECAO

LOUIZA TAKENO AKAMISHI
Chefe de Seção Técnico M



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 2542 do proc. n.º 01-0505/91-1 de 1991

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0505/91-1

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 OUT 1991
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; (03)
Saúde, Promoção Social e Trabalho (02)
de Finanças e Orçamento. (02)

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados, ou seus cônjuges, se falecido o titular, que recebam até três salários mínimos mensais.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados, ou seus cônjuges, se falecido o titular, que recebam até três salários mínimos mensais.

Paragrafo Unico - Os aposentados, ou seus cônjuges, se falecido o titular, não serão beneficiados por esta Lei, se possuírem outros imóveis além daquele em que residam.

Art. 2º. - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1991

Oswaldo Sanchez
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
D. 01/10/91 PROC. 2542/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DSG - 02
02/10/91
p/ JFO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão-
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sistema de Informação de Documentos (S) publi-
cado sob n.º 3/02/10/91 de forma de informação sob
n.º 3/02/10/91
Carmem Lúcia Chaves
Assist. Parlamentar



Folha n.º 2 do proc.
n.º 2547 de 19 71
Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa a beneficiar os aposentados de baixa renda que possuem apenas o imóvel em que residam, ou os seus conjuges, se falecido o titular, a fim de melhorar a situação de penuria em que se encontram. Estabelecendo-se o teto de até três salários mínimos, esta Lei atingira, sem sombra de dúvidas, aqueles mais necessitados que tem poucos recursos para sobreviver, não podendo arcar com nenhum outro onus.

Preocupamo-nos saber que aqueles que um dia ajudaram a construir a sociedade, dando a ela a força de seu trabalho, formam hoje uma classe discriminada, com um poder aquisitivo que mal lhes supre a fome. O poder publico tem que ser sensível a situação dessas pessoas, minorando seus sofrimentos que, nos dias de hoje, são alarmantes. Não é justo ficarmos de braços cruzados. Buscar a minimização das carencias dessa faixa da população a quem devemos, no mínimo, respeito pelos anos de vida trabalhados, é uma tarefa desta Casa, da qual não nos cabe fugir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº 2547..... de 1991 07/10/91 (a).....

Ca. Mun. de São Paulo
Ass. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

P.L.nº 45/91-Proc.nº 441/91

P.L.nº 361/89-Proc.nº 2798/89

7/10/91

A4P
TADDEU MUNIZ
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 1600 hs

My.

Ao Nobre Vereador
para relatar

em de de 19.....
SEMPRE EFETIVO

Sessão da Câmara Municipal de Constituição e Justiça

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 4

Em/...../.....

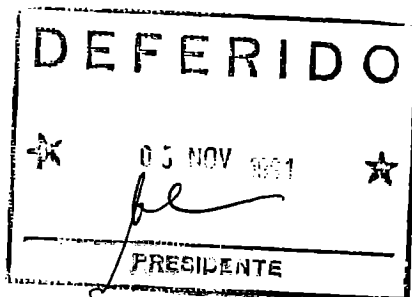
(a)

DIGITADO
CPD



SA
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc
N.º 2547 de 1991
C. funcionário *Bo*



REQUERIMENTO "D"

13 - REC.D(S/PROC)
13-0622/91-5

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja RETIRADO e ARQUIVADO o projeto de lei nº 01-0505/91-1 de 01 de outubro de 1991, de minha autoria, que autoriza o Executivo a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados, ou seus cônjuges, se falecido o titular, que recebam até três salários mínimos mensais.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.

Oswaldo Sanches
Oswaldo Sanches
Vereador

-5477 1546 00056
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1-

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça.

06/11/91

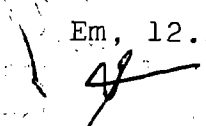

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.-M.

Ao DT.94

Sra. Chefe,

Conforme solicitado,
encaminho o presente processo para
que se efetue o seu arquivamento.

Em, 12.11.91.


ÂNGELA BORDIN

Secretária da CCJ

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>4</u> fls.
Arquivo em	<u>14.11.91</u>
O Func.º	<u>X</u>
LUIZ TEREZA ANANINI Chefe da Seção Técnica II	